











ISSN: 1806-549X

O DIREITO LATINO AMERICANO: ANÁLISE DA DECOLONIEDADE E A INADEQUAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO A SOCIEDADE PLURINACIONAL BRASILEIRA

Autores: MARYANNA NOVAES GOMES, ALANA JÚLIA ANTUNES SANTOS, ESTHER PIMENTA MOURA LEITE, GABRIELA DE AGUIAR ANDRADE, HANNA FIGUEREDO CAVALCANTE

Introdução

Trata-se de uma análise das origens do atual direito constitucional e dos problemas decorrentes da influência europeia na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), a qual não contempla interinamente a realidade do Estado plurinacional brasileiro, que está inserido em um contexto latino-americano, mesmo que seu texto apresente evoluções significativas dentro das garantias e dos direitos humanos. O presente trabalho explora a decoloniedade que consiste na valoração da nacionalidade étnica latina, sendo essa valoração um movimento de resistência à eurocentrização. Essa tese recai sobre o Direito, pois o ordenamento jurídico é reflexo da sociedade. Versa sobre uma pesquisa de caráter discursivo procedendo do contexto histórico da colonização e das grandes navegações e explicitando os problemas estruturais do direito no novo continente. Conclui-se que a legislação brasileira precisa acomodar o cenário cultural único e próprio da conjuntura do país.

Material e Métodos

A pesquisa utilizou do método de caráter discursivo, visto que realiza uma leitura dialética e histórico-social geral da dominação no início do século XVI até a presente situação brasileira. No que tange à técnica de pesquisa, empregou-se a análise bibliográfica e documental por meio do estudo de obras científicas e do ordenamento jurídico.

Resultados e Discussões

Após a independência de vários países na África e Ásia, surge a necessidade de nacionalizar o olhar sobre as sociedades a partir de uma perspectiva interna e de desenvolver um estudo sobre a antropologia local. Assim, surgem movimentos como os Estudos Subalternos, fruto da experiência colonial, e a decoloniedade situada na escola póscolonialista.

Homi K. Bhabha é um expoente da matéria de estudos pós-coloniais contemporâneos centrados na resistência dos povos colonizados. Ele faz uso do conceito de terceiro espaço para estabelecer uma relação entre dominante e dominado, observando a sociedade a partir de uma ótica do ambiente entre ambos e chegando à conclusão de que a Europa só constrói a ideia de ocidente em cima da expropriação do sangue latino.

Ademais, em "A América Latina: Males de origem", de Manoel Bomfim, são estabelecidas conexões entre Europa e América Latina explicadas através do parasitismo social e da dominação das nações periféricas. O autor também elucida sobre a formação da nacionalidade no continente americano, negando o pessimismo e o determinismo da "sociologia da cobiça", que classifica os habitantes americanos como inferiores. É explorada, ainda, a hereditariedade de costumes implantados nos colonos pelos colonizadores. A obra faz um paralelo direto com inúmeros problemas vividos por países latino-americanos e fica explícito que as consequências da colonização estão em todas as áreas da sociedade. Bomfim deixa claro no trecho abaixo que as cicatrizes deixadas pelos colonizadores muitas vezes são reabertas:

Quanto à vida social propriamente dita, moral e intelectual, o regime parasitário tem (e não podia deixar de ter) uma influência igualmente sensível e funesta. O primeiro efeito desses processos de exploração, desenvolvidos pela metrópole, foi preparar uma população heterogênea, instável, cindida em grupos, possuídos de ódios entre si, desde o primeiro momento, formada quase que de castas distintas. Não se diga que estas lutas contra o estrangeiro não chegaram a influir sobre as populações, e que, pelo contrário, as unia. Muitas vezes, ora os índios, ora as populações mestiças, se aliavam ao invasor, na esperança de melhorar de sorte, mudando de senhor. (BOMFIM,2012)













ISSN: 1806-549X

Da mesma forma, o artigo de Luciana Ballestrin "A América Latina e o Giro Colonial" descreve também a história da colonialidade e o pós colonialismo, utilizando o conceito de Nelson Maldonado Torres sobre "O giro decolonial". É desenvolvido o conceito de decoloniedade, sendo esse um movimento de resistência baseado nos estudos subalternos, que no presente trabalho é apresentado dentro do contexto da evolução jurídica latina. Constitui-se, dessa forma, uma das críticas do direito latino à ampla influência europeia, já que a realidade desses países é plural e quase antônima.

Partindo dessa base científica, é possível observar que no Brasil a CRFB/88 possui amplas influências das constituições alemã e estadunidense. Até mesmo o sistema de governo nacional é baseado na experiência estrangeira e exemplifica o problema da herança colonizadora que inicia a história do ordenamento jurídico e o marca até os dias atuais. Essa tentativa falha de cópia do modelo norte-americano é refletida em um hiperpresidencialismo que gera uma mistura confusa entre Estado e governo e uma federação de estados dependentes.

O Brasil é formado por uma sociedade plurinacional, mas oficialmente o Estado contradiz a prática social e normatiza o díspar, permitindo que a ditadura da maioria marginalize as minorias. Outra inconformidade se faz presente na disparidade em tolerar o diferente e dar espaço a ele, sendo que escutar diferentes vozes contradiz a ideia do embasamento de Estado herdado pelo brasileiro. O resultado disso é refletido na educação uniformizadora que pouco explora o espectro verdadeiramente diverso de tal povo. Mesmo que a população do Brasil seja etnicamente diversa, sua representatividade dentro do cenário político é monopolizada pela tradição transmitida pela colonização que subjugou os nativos e que hoje torna homogêneo o lugar em que a diversidade deveria ser essencial.

Contudo, é importante citar que dentro do mapa geográfico da América Latina alguns países passaram a gerar, a partir da decoloniedade, um constitucionalismo próprio da localidade, o chamado Novo Constitucionalismo Latino Americano. Exemplo disso é a constituição do Equador que é criada a partir da realidade plural equatoriana de acordo com seus próprios marcos históricos e culturais. Essa constituição possui ampla soberania popular, pois o povo detém o poder de *referendum probatorius*, ou seja, eles votam o texto constitucional diretamente, garantindo, assim, uma consolidação do conceito de Estado fundamentado sobre um povo, um território e um governo. Dentro desse referendo, por exemplo, houve uma ampla participação da população indígena.

Uma segunda tendência desses novos textos constitucionais é o biocentrismo que enfoca a valorização, proteção e convivência consciente com a natureza, sendo esse basilar para as novas nações latinas que possuem uma experiência e um passado fortemente ligados à terra. A nova constituição equatoriana trata a "Mãe Terra" como organismo vivo sujeito de direitos. Direitos esses que são conteúdo do artigo 71 da constituição do Equador, que versa que "a natureza ou Pacha Mama, onde se produz e realiza a vida, tem direito a que se respeite integralmente a sua existência e a manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos. " (SOUZA,2014).

É próprio também do novo constitucionalismo latino americano a inserção de uma ferramenta de afirmação da soberania do povo, o *recall*. Esse recurso é dado ao povo que, da mesma maneira que elege um político, pode revogar um mandato sob a justificativa de insatisfação com os atos do representante eleito. No Brasil não existe *recall* e tal ausência abre espaços para uma descrença popular no poder do voto e para o senso comum de impotência sobre as decisões no país. Sendo assim, é possível observar que na comparação entre os textos constitucionais dos dois países o Brasil deixa de otimizar o processo eleitoral e a segurança da reafirmação da democracia não se adaptando ao *locus* nacional.

Considerações Finais















ISSN: 1806-549X

É válido salientar que a Constituição de 1988 trouxe enormes avanços e é a marca da redemocratização. Esse trabalho não busca criticar suas conquistas positivas, mas sim seus equívocos. Sua fala acerca dos direitos humanos e das garantias é uma afirmação de mudanças no país, contudo não se pode deixar de lado as inspirações fora de coerência e o mais grave o descaso com seu texto. No presente ano, a Constituição de 1988 comemora 30 anos de existência, porém ela passa por uma crise de meia idade e, após tantas emendas, arrisca-se afirmar que a CRFB/88 é mais sobrevivente do que aniversariante.

Em suma, é possível comprovar que o Direito que rege o ordenamento jurídico brasileiro deve priorizar as especificidades exigidas pelo país e mesmo quando forem utilizadas influências essas possam ser retiradas de contentos mais próximos e adaptadas à realidade do país. O Direito acompanha a contemporaneidade e o futuro de maneira fluida, preenchendo os espaços e ligando a sociedade. Dessa maneira, ele deve se adaptar de forma própria a sua localidade e sempre tentar evoluir evitando rever fantasmas de um passado retrógrado.

Referências

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/rcpol/n11/o4.pdf> acesso 01/06/2018 às 17:32.

BHABHA, H. K. O local da Cultura, UFMG, 1998.

BOMFIM, Manoel. A América Latina: Males de Origem. UNB, 2012.

CHAKRABARTY, Dipesh. Provincializing Europe: Postcolonial Thought and Historical Difference. Princeton University Press, p.35-87, 2000.

CHIBBER, Vivek. Postcolonial Theory and the specter of Capital. Verso Books, p.15-64 2013.

GUHA, Ranajit. History at the limit of World-History. Columbia University Press, p.112183, 2002.

JULLIEN, François. O diálogo entre as culturas: do universal ao multiculturalismo. Zahar, 2009.

KOSELLECK, Reinhart. O Conceito de História. Autêntica, 2013.

SOUZA, Danuta Rafaela Nogueira de. A natureza como titular de direitos segundo a Constituição do Equador. Disponível em < https://jus.com.br/artigos/34752> acesso em 01/10/2018 às 14:02.

SOUZA, Lynn Mario T. Menezes de. Hibridismo e tradução cultural em Bhabha.Disponível em http://www.uesc.br/icer/resenhas/hibridismo_traducao.pdf> acesso em 30/05/2018 ás 17:12.